

**CONTRATO N. 004/2015/SES/MT**
ADESÃO CARONA A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/2014/SUPEL/RO

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, **Sr. MARCO AURÉLIO BERTULIO DAS NEVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 0451421-1 SSP/MT, inscrito no CPF n. 405.581.851-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **OI S/A**, com sede na Rua do Lavradio, 74, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ – CEP 20.230-070, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43 e NIRE 33 3 0029520-8, com telefone de contato: (021) 3131-3589, neste ato representada pelo **Sr. JUVENAL ALVES FERREIRA NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 377506 (SSP/MT), inscrito no CPF sob o n. 474.889.801-15, e o Sr. **ROBERTO WAGNER SANDRIN**, brasileiro, portador do RG N. 23404042-7 (SSP/SP) e do CPF N. 095.661.468-09, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no **processo administrativo N. 600745/2014/SES/MT**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência e será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a “**contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de comunicação de dados nas modalidades terrestre e satélite de intranet e internet**”, que visa atender a Coordenadoria de Tecnologia da Informação –COTINF/SES, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Plano de Trabalho e seus anexos.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Internet Dedicado Terrestre – 100 Mbps.	01
02	Internet Dedicado Terrestre – 40 Mbps.	01
03	Internet Dedicado Terrestre – 10 Mbps.	02
04	Internet Dedicado Terrestre – 2 Mbps.	04
06	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS ou	01



	outro protocolo semelhante) – 100 Mbps.	
07	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS ou outro protocolo semelhante) – 40 Mbps.	01
09	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS ou outro protocolo semelhante) – 10 Mbps.	03
10	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS ou outro protocolo semelhante) – 6 Mbps.	10
11	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS ou outro protocolo semelhante) – 2048 Kbps.	40
12	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS ou outro protocolo semelhante) – 1024 Kbps.	04
15	Sistema de Gerenciamento por Link	50

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS, INSS e CNDT;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

3.2.1 A contratada deverá entregar o objeto nas localidades indicadas;

3.2.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.2.3 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a Secretaria de Estado de Saúde toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

3.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES/MT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;



3.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.5 Ser responsável pelo fornecimento dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;

3.6 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;

3.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.8. Comunicar imediatamente à SES/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-a independente da que será exercida pela SES/MT

3.11. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

3.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).

4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.4 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Emitir ordem de fornecimento através da **Coordenadoria de Tecnologia da Informação**, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. No que couber.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

6.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **adjudicatária**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.



6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.

6.9. A contratada ficará obrigada a entregar os materiais desta licitação no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Coordenadoria de Obras e Reformas.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

7.1 O objeto deste Contrato será recebido, definitivamente, pela COTINF – Coordenadoria de Tecnologia da Informação, através de atesto no verso da Nota Fiscal/Fatura, após comprovação, pelos Relatórios de Execução dos Serviços, da perfeita e efetiva prestação dos serviços;

7.2 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Contrato;

7.3 A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços prestados;

7.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

7.5 O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional, pela prestação de serviço do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orçamentária:	21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Programa:	0036 – Apoio Administrativo
Projeto Atividade:	2009 – Manutenção de Ações de Informática
Natureza da despesa:	3390-39
Fonte de Recursos:	134

8.2 Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;



8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 3.179.324,00 (Três Milhões Cento e Setenta e Nove Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 264.943,66 (Duzentos e Sessenta e Quatro mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.1.1 Valores Unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	BANDA	INSTALAÇÃO UNITÁRIO	TOTAL INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL LINK UNITÁRIO	VALOR MENSAL CPE UNITÁRIO	VALOR MENSAL LINK + CPE UNITÁRIO	VALOR MENSAL POR LINK (CPE+LINK)*QTDE.
1	Internet Dedicado Terrestre	1	100 Mbps	500,00	500,00	34.688,00	1.735,00	36.423,00	36.423,00
2	Internet Dedicado Terrestre	1	40 Mbps	500,00	500,00	19.390,00	660,00	20.050,00	20.050,00
3	Internet Dedicado Terrestre	2	10 Mbps	500,00	1.000,00	9.215,00	275,00	9.490,00	18.980,00
4	Internet Dedicado Terrestre	4	2 Mbps	500,00	2.000,00	1.725,00	275,00	2.000,00	8.000,00
6	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS ou outro protocolo semelhante)	1	100 Mbps	500,00	500,00	37.015,00	1.735,00	38.750,00	38.750,00
7	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS ou outro protocolo semelhante)	1	40 Mbps	500,00	500,00	19.300,00	660,00	19.960,00	19.960,00
9	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS ou outro protocolo semelhante)	3	10 Mbps	500,00	1.500,00	5.600,00	275,00	5.875,00	17.625,00
10	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS ou outro protocolo semelhante)	10	6 Mbps	500,00	5.000,00	3.545,00	275,00	3.825,00	38.200,00



11	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS ou outro protocolo semelhante)	40	2048 Mbps	500,00	20.000,00	976,00	275,00	1.251,00	50.040,00
12	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS ou outro protocolo semelhante)	4	1024 Mbps	500,00	2.000,00	756,00	275,00	1.031,00	4.124,00
15	Sistema de Gerenciamento por Link	50		220,00	11.000,00	200,00		200,00	10.000,00
TOTAL - MENSAL									R\$ 262.152,00

9.2 A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do fornecimento realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Fornecedor com a identificação da Unidade Receptora e certidões necessárias;

9.3 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

9.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.5 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

9.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento e acompanhamento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.7 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A,

9.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;



9.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

9.9 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.10 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.12 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.14 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA



10.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (Doze) meses**, com **início em 18/03/2015 e término em 17/03/2016**, contados a partir da assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DA REPACTUAÇÃO

11.1 Não se aplicam.

Cláusula Décima Segunda – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 Não se aplicam.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

13.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a



restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

13.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

13.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, ,

14.1. Do ACOMPANHAMENTO e da FISCALIZAÇÃO dos serviços:

14.1.1. A CONTRATANTE, **através do Gestor de cada Unidade Demandante**, indicará no mínimo 01 (um) servidor para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO**, que exercerá o direito de **acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir a execução do presente Contrato**, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

14.1.2. O FISCAL DO CONTRATO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

14.1.3. Deverá ser elaborados Relatórios de quantidade de fornecimento mensais elaboradas pelas respectivas unidades.

14.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);



b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

15.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

15.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

15.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

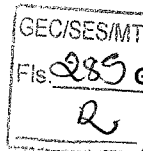
15.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

15.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos;

15.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

15.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o



pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

15.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Sexta – DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no **art. 109 da Lei n. 8.666/93**.

Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



Cláusula Décima Oitava – DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 18 de Março de 2015.

MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES
Secretário de Estado de Saúde

JUVENAL ALVES FERREIRA NETO
O/S/A

ROBERTO WAGNER SANDRIN
O/S/A

Testemunhas:

Rafael Pereira Custódio
RG – 1455839-4 (SSP/MT)
CPF 010.882.781-08

Rosângela de Moraes Nogueira
RG – 531981-1 (SSP/MT)
CPF – 495.587.141-00